EMENDA Nº 45/2019
EMENDA MODIFICATIVA: Altera-se o ANEXO I, que passa à seguinte redação:

ANEXO I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	**NÚMERO DE MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO**	**OBSERVAÇÕES**
Residência Unifamiliar	1 vaga	X
Residência Multifamiliar	1 vaga para cada Unidade Residencial	x
Residência Geminada	1 vaga para cada Unidade Residencial	
Residências Em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	x
Residências Em Série, Transversais ao Alinhamento Predial	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Residência Em Condomínio Horizontal	1 vaga para cada Unidade Residencial	X
Comércio Atacadista	1 vaga para cada 150m^2 de área de comercialização	Independente da área de carga/descarga
Edificação com utilização para atividade comercial varejista (exceto os especificados em outros tópicos)	X	x
Edificação com utilização para prestação de serviços(exceto os especificados em outros tópicos)	X	X
Supermercado e Similar	1 vaga para cada 70m^2 de área de comercialização	x
Serviço de Transporte de Carga	1 vaga para cada 150m^2 de área construída	Independente da área de carga/descarga
Serviço de Transporte de Pessoas	1 vaga para cada 150m^2 de área construída	Independente da área de estacionamento e guarda dos veículos utilizados no transporte
Serviço Mecânico, Lanternagem e Pintura(funilaria)	1 vaga para cada 70m^2 que exceder 100m^2 de área de construída	x
Hotel e/ou Pensão	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de ate 200m^2
Instituição Bancária	1 vaga para cada 70m^2 de área construída	
Cinema, Teatro, Igreja	1 vaga para cada 70m^2 que exceder 200m^2 de	x

	área construída	
Estabelecimento de ensino e Congênere	1 vaga para cada 70m^2 de área construída	x
Clube Recreativo, Esportivo e Associação	1 vaga para cada 70m^2 de área construída	x